PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 028 DE 22 DE JUNHO DE 2020

DEFINE A DISTÂNCIA MÍNIMA A SER OBSERVADA COMO FAIXA NÃO EDIFICÁVEL PARA AS CONSTRUÇÕES QUE MARGEIAM AS RODOVIAS EXISTENTES NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica definido, por força do que passou a ser permitido pela Lei Federal nº 13.913, de 25/11/2019, que será de 5 (cinco) metros a distância mínima a ser observada, como faixa não edificável, para as construções existentes ou que venham a existir as margens de rodovias que atravessem o território do município de Barra Funda/RS.

Parágrafo Único. A distância mínima de que trata o *caput* desse artigo será considerada a partir do limite da faixa de domínio, e é estabelecida como parâmetro para cada lado da rodovia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRA FUNDA, EM 22 DE JUNHO DE 2020.

MARCOS ANDRÉ PIAIA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 028 DE 22 DE JUNHO DE 2020

DEFINE A DISTÂNCIA MÍNIMA A SER OBSERVADA COMO FAIXA NÃO EDIFICÁVEL PARA AS CONSTRUÇÕES QUE MARGEIAM AS RODOVIAS EXISTENTES NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Demais pares Legislativos:

 O presente Projeto de Lei tem como fito definir em cinco metros a distância mínima a ser observada como faixa não edificável para as construções que margeiam as rodovias existentes no território do município de Barra Funda/RS, assim considerada a partir do limite da faixa de domínio, e estabelecida como parâmetro para cada lado da rodovia.

 Isto porque a Lei Federal nº 13.913/2019, que altera dispositivos da Lai Federal nº 6766/1979, passou a permitir que os municípios, por força de lei municipal, reduzam até o limite mínimo de cinco metros essa distância, que até então era de 15 metros.

 Obviamente que a redução da distância a ser observada, para cada lado da rodovia, como faixa não edificante, para o mínimo de cinco metros, considerada a partir do limite da faixa de domínio é benefício para o município de Barra Funda/RS na medida em que possibilita um maior e melhor aproveitamento das áreas limítrofes às rodovias, além da regularização de muitas situações que reclamam essa medida, sobretudo porque Barra Funda/RS, como sabemos, é cortada por rodovias de competência estadual e federal.

 Assim, apresentamos este projeto e pedimos que seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores o quanto antes possível.

MARCOS ANDRÉ PIAIA

Prefeito Municipal